

TOTAL	R\$	2.113.000,00
-------	-----	--------------

**Art. 3º** Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 1º de outubro de 2020.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**ABEL DOURADO**

Secretário de Governo

**Publicado por:**

Liana Souza Mattei

**Código Identificador:**E4C9B0DC

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO 6.325, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Regulamenta, a nível municipal, a aplicação da lei federal nº 14.017/2020, alterada pela lei federal nº 14.036/2020, de acordo com sua regulamentação federal, dispondo sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas para a aplicação de recursos destinados ao município de Pelotas pela Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.036/2020, e em conformidade com o Decreto nº 10.464/2020 que a regulamenta a nível federal, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT executará o montante de R\$ 2.156.528,91 recebidos pelo município aplicando-os em conformidade com Incisos II e III do Art. 2º da Lei 14.017/2020.

I – 40% para editais, prêmios, aquisição de bens vinculados ao setor cultural ou outros instrumentos.

II – 60% para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§1º Atendido o § 1º do Art. 2º da Lei 14.017/2020, os recursos poderão ser remanejados para atender ao subsídio à manutenção de espaços artísticos e culturais assim como eventuais recursos não utilizados para subsídio serão remanejados para aplicação das ações emergenciais indicadas no Inciso III do Art. 2º da Lei 14.017/2020.

§2º A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 ficará a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**CAPÍTULO I**

**DA GESTÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** A gestão dos recursos cabe à Prefeitura Municipal de Pelotas, por meio da sua Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º** É instância de assessoramento o Conselho Municipal de Cultura - CONCULT, conforme atribuições da Lei 5.223/2006.

**Art. 5º** É instância de assessoramento a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc, nomeada pela Portaria nº 30, de 02 de setembro de 2020.

**Art. 6º** A título de contribuição voluntária serão constituídos Grupos de Trabalho de Fomento/Editais, Subsídio/Espaços Culturais, Cadastramento/Mapeamento e Comunicação/Acessibilidade, com as Universidades de Pelotas para a sugestão das melhores práticas para a aplicação da Lei Aldir Blanc.

**Art. 7º** Os participantes do CONCULT, da Comissão e dos Grupos de Trabalho ficam impedidos de fazer uso dos recursos financeiros da Lei 14.017/2020.

**CAPÍTULO III**

**DOS EDITAIS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE ATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

**Art. 8º** Os instrumentos previstos no inciso I do caput do Art. 2º deste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os editais, prêmios, aquisição de ativos e outros instrumentos aplicáveis terão como objeto a trajetória dos trabalhadores da cultura, suas criações, produções, pesquisas, saberes, produtos culturais por eles gerados e outras ações e atividades culturais a serem elencados nos instrumentos legais a serem lançados.

**Art. 9º** Serão criadas comissões julgadoras convidadas para os instrumentos previstos no inciso I do caput do Art. 2º deste Decreto.

**Art. 10** Os editais, prêmios, aquisição de ativos e outros instrumentos criados para atender ao inciso I do caput do Art. 2º, assegurarão ações afirmativas, garantindo cotas de gênero, raça e sexualidade, por meio de autodeclaração ou quando necessário de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

**CAPÍTULO IV**

**DO SUBSÍDIO MENSAL**

**Art. 11** O mecanismo previsto no inciso II do caput do Art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos nos Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, observando-se todos os seguintes aspectos:

I – Fazem jus a este benefício os espaços culturais com suas atividades interrompidas devido à pandemia de COVID-19 e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro da Plataforma da Secretaria de Estado da Cultura, adotada pela administração municipal para essa finalidade, ou nos demais cadastros homologados pelo Governo Federal listados no Comunicado Nº 2/2020 do Ministério do Turismo/Secretaria Nacional de Cultura.

II – Os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme as diretrizes do edital para esta finalidade, o qual definirá as regras de validação e documentos a serem anexados.

III – As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV – O Conselho Municipal de Cultura de Pelotas e a Comissão Municipal analisarão os pedidos quanto ao enquadramento nos aspectos dos Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e do edital, vindo a validar os requerimentos, deliberando pela concessão ou não do benefício.

V – Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pela Secretaria Municipal de Cultura, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

VI – As contrapartidas ofertadas pelos espaços culturais deverão ser homologadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

VII – As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

VIII – O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Pelotas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado, de acordo com orientações constantes do edital.

IX – São considerados gastos relativos à manutenção da atividade cultural os seguintes gastos de custeio, os quais deverão estar diretamente ligados ao beneficiado:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.

X – Estas despesas deverão ser as que ocorreram durante e em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 6/2020, ou seja entre de 20 de março e 31 de dezembro do corrente ano.

**Art. 12** Cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Pelotas e a Comissão Municipal da Lei Aldir Blanc atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura a fim de validar os cadastros e homologar os requerimentos, conforme edital específico, bem como, fiscalizar a execução das ações, a distribuição e operacionalização dos recursos financeiros.

**Art. 13** O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do Art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000 (dez mil reais) por parcela, o qual será pago em único repasse, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total.

§1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes de edital e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

§2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, dentro das especificações do Art 11 deste decreto e do edital, de acordo com os seguintes valores a receber:

- I – Faixa 1: parcela a receber de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II – Faixa 2: parcela a receber de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – Faixa 3: parcela a receber de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- IV – Faixa 4: parcela a receber de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§3º Os critérios que cada espaço cultural deverá preencher para se enquadrar nas faixas do § 2º deste artigo serão estabelecidos em edital.

**Art. 14** O pagamento do subsídio previsto no Art. 13 deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada faixa a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade. A referida redução seguirá os dispositivos, cumulativamente e nesta ordem, até o valor disponível poder cobrir o valor da faixa:

- I – Os espaços culturais da Faixa 4 passarão a fazer jus ao valor referente à Faixa 3 e assim sucessivamente, pela ordem da pontuação recebida por cada um.
- II – Os espaços culturais receberão duas parcelas.
- III – Todos os espaços culturais receberão uma única parcela no valor mínimo de R\$ 3.000,00.

**Art. 15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 7 de outubro de 2020.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**ABEL DOURADO**

Secretário de Governo

**Publicado por:**

Liara Souza Mattei

**Código Identificador:**35E6B73F

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 035, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Designa representante da Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana no COMUPA, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o processo administrativo Of. Nº 000952/2020 – SGCMU;

Considerando as Portarias nº 065, de 23 de outubro de 2018, e nº 059, de 17 de outubro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar a servidora Cristine Iribarrem Lemos, como titular, para substituir o servidor Diego Bessa Schwantz, representando a Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana – SGCMU.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 28 de setembro de 2020.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**ABEL DOURADO**

Secretário de Governo

**Publicado por:**

Liara Souza Mattei

**Código Identificador:**075A20E3

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 036, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Designa representante da Secretaria de Assistência Social no COMUPA, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o processo administrativo MEM/012195/2020;

Considerando as Portarias nº 065, de 23 de outubro de 2018, e nº 059, de 17 de outubro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar o senhor Marcio Silva Sedrez, como titular, para substituir a senhora Diva Souza, representando a Secretaria de Assistência Social – SAS.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de outubro de 2020.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**

Prefeita

Registre-se. Publique-se.